



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

EDITAL Nº.114.2020

PGEA 20.02.0001.0009121/2020-25

EDITAL DE CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DESTINADO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO, VIOLÊNCIA E ASSÉDIO CONTRA PESSOAS NEGRAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

CONSIDERANDO que o art. 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos assegura a todas as pessoas o tratamento igualitário perante a lei e igual proteção, sem discriminação;

CONSIDERANDO o art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, “raça”, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagra o princípio constitucional da igualdade, no artigo 5º, o qual se manifesta como igualdade formal (tratamento isonômico a toda pessoa de forma abstrata e independente das condições e capacidades reais do indivíduo para atingir seu objetivo), igualdade material ou substancial (tratamento equitativo que leva em consideração as condições específicas da pessoa, sejam aspectos da personalidade como raça, orientação sexual, gênero, religião ou outro fator de diferenciação como fatores sociais: saúde, educação, violência, entre outros, para avaliar a igualdade de oportunidades e acesso a bens e serviços públicos) e igualdade como reconhecimento (em que a igualdade é confrontada com a representação que determinada qualidade tem em determinado contexto histórico e social) e exerce a tripla função de romper privilégios de tratamento jurídicos diferenciados, incluir direitos e grupos previamente excluídos e expandir novos horizontes de valores;

CONSIDERANDO que o racismo estrutural constitui um sistema, um conjunto de práticas sociais, culturais, políticas, religiosas e históricas desenvolvidas e mantidas em uma sociedade de modo a manter e perpetuar hierarquização de um grupo social, mediante a manutenção de dominações, privilégios, legalizações, relações de poder e de submissão, que se perpetua independentemente das formas de expressão, sentimentos ou manifestações individuais de racismo, pois está

arraigado na estrutura da vida política, econômica, social e jurídica, o que pode ser verificado por dados estatísticos que evidenciam a desigualdade social e econômica de determinado grupo em virtude de sua compleição física, cor, raça ou etnia;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, da ONU/1965, incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto 65.810/1965, conceitua discriminação racial *como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômicos, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida* e declara que medidas que visem à diminuição de diferenças entre grupos raciais ou étnicos não podem ser tidas como discriminatórias, como se verifica do artigo 1º, §4º: *"Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais"*;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) impor a obrigação ao Estado brasileiro em promover a *participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País, prioritariamente, por meio de: inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa, dentre outras, estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos e implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros;*

CONSIDERANDO que, segundo o Estatuto da Igualdade Racial, a igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra (art. 39, caput e §1º), bem como ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social (art. 53, parágrafo único), impõe-se ao poder público a promoção de ações *que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à*

promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas, as quais deverão ser estimuladas pelo poder público, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado (art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial assegura às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos do Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos, com especial atenção às mulheres negras em situação de violência (art. 52, caput e parágrafo único), recorrendo, entre outros instrumentos à ação civil pública (art. 55);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem obrigação em adotar medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por integrantes da carreira e seus servidores públicos em detrimento da população negra (art. 54, Estatuto da Igualdade Racial);

o PROCURADOR GERAL DO TRABALHO e a Coordenação Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho resolvem:

Art. 1º Promover os seguintes atos:

I – reunião pública para oitiva de segmentos representativos da sociedade, com representantes e especialistas na temática étnico-racial e enfrentamento à discriminação, violência e assédio nas relações de trabalho que serão selecionados após inscrição prévia ou convidados pela Procuradoria-Geral do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho;

II – convite a universidades, empresas, organizações não governamentais, associações profissionais, Defensorias Públicas, à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a toda e qualquer pessoa interessada, para, por meio de memoriais escritos, até o dia **30 de outubro de 2020**, apresentação de propostas para subsidiar ações a serem adotadas pelo Ministério Público do Trabalho para promoção de trabalho digno, igualdade de oportunidades e combate à violência e ao assédio no ambiente de trabalho em relação à população negra.

Art. 2º As manifestações orais e escritas deverão versar necessariamente sobre propostas para formulação de políticas sobre a igualdade étnico-racial e enfrentamento à discriminação, violência e assédio contra a população negra nas relações de trabalho.

Art. 3º Os convidados e interessados em participar da reunião pública deverão inscrever-se até o dia **30 de outubro de 2020**, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico mpt.coordigualdade@mpt.mp.br, no qual devem ser indicados o nome da instituição e as pessoas que participarão da reunião, com endereços físico e eletrônico, telefone para contato e dados e documentos que permitam a identificação da ou do participante, bem como descrição de sua atuação acerca da temática racial ou de violência e assédio no trabalho.

Art. 4º A reunião a que se refere o inciso I do art. 1º será realizada no dia **27 de novembro de 2020**, de forma virtual, por meio da plataforma TEAMS, com transmissão ao vivo pelo Youtube.

I – as convidadas e os convidados selecionados para manifestação na reunião terão 10 (dez) minutos para expor suas considerações;

II – na data da reunião, as pessoas expositoras deverão apresentar resumo escrito de suas considerações;

III – serão convidadas e convidados para a reunião pública, na forma do inciso I do art. 1º:

a) Tribunal Superior do Trabalho (TST);

b) Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

c) Conselho Federal da OAB (CF/OAB);

d) Defensoria Pública da União (DPU);

e) Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);

f) Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA);

g) Frei Davi – Presidente do Educafro;

h) José Vicente – Reitor/Fundador da Faculdade Zumbi dos Palmares. Doutor em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba-SP (UNIMEP). Mestre em Administração pela Universidade Metodista de Piracicaba-SP (UNIMEP). Mestre em Direito pela Escola Paulista de Direito (EDP). Especialização em Relações Internacionais e Polícia Comunitária – Phoenix-AZ, EUA. Especialização em narcotráfico e lavagem de dinheiro – Roma, Itália. Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas de GuarulhosSP (FIG). Advogado;

i) Lúcia Xavier – Coordenadora-Geral da ONG Criola. Conselheira do Global Fund for Women. Atua na seleção de projetos do Fundo Elas. Na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, à Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, promovida pela Organização das Nações Unidas em Durban, em 2001, foi revisora da Declaração de Durban e do seu Plano de Ação. Doutora em Educação pela FE - Universidade de São Paulo (2005). Atualmente é Coordenadora Executiva do Geledés Instituto da Mulher Negra. Tem experiência em pesquisa e atuação nas áreas de raça, gênero e direitos humanos;

j) Margarida Barreto – médica e professora da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Mestre pela Pontifícia Universidade Católica/SP (2000) e Doutora em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Professora convidada do Curso Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho- IPQ- Universidade de São Paulo - USP. Professora convidada do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho - IOF - Instituto Oscar Freire - Departamento Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho - no Modulo de Saúde Mental e Trabalho - FMUSP; Ex-vice coordenadora do Núcleo de Estudos Psicossociais da Dialética Exclusão/Inclusão Social. Autora de diversas obras sobre violência e assédio moral no trabalho;

k) Wallace Corbo - Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. É professor da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro. Foi pesquisador visitantes na Harvard Law School. É sócio do escritório Galdino Coelho Advogados;

l) Sílvio Luiz de Almeida - Doutor e Pós-doutor pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Político e Econômico e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Professor do Curso de Graduação em Direito e Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP). Professor de Filosofia e Ética e de Compliance, Governança Corporativa e Implementação de Práticas Antidiscriminatórias na Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Professor de Filosofia do Direito e Introdução ao Estudo do Direito da Universidade São Judas Tadeu (SP). Presidente do Instituto Luiz Gama (SP). Consultor especializado na implantação de políticas de diversidade. Advogado em São Paulo;

m) Thiago Amparo – Mestre (LLM) em Direitos Humanos e Justiça Internacional e Doutor (SJD) em Direito Constitucional comparado pela Central European University (Budapeste-Hungria). Foi pesquisador visitante na Columbia University, em Nova

York. Professor da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo;

n) Thula Pires – Mestre e Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC-RJ. É professora nos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio e Coordenadora Adjunta de Graduação no mesmo curso. Tem experiência na área de Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: racismo, teoria crítica da raça, mulheres negras, direitos humanos e teoria do reconhecimento;

o) Winnie Bueno - Iyalorixá. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL/RS). Mestre em Direito pela Universidade do Vale Rio dos Sinos (Unisinos/RS) na linha de pesquisa Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização. Doutoranda em Sociologia pelo Programa de PósGraduação em Sociologia da UFRGS;

p) Zélia Amador de Deus – Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará e professora na mesma instituição desde 1978. Membro da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - CADARA. Cofundadora do Grupo de Estudos Afro-amazônico da UFPA (2003). Ex-Presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores negros-ABPN;

q) Luiza Batista, Presidenta da Federação das Trabalhadoras Domésticas;

r) Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Os memoriais por escrito das pessoas interessadas em participar da seleção para manifestação na reunião pública, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverão ser encaminhados **até o dia 30 de outubro de 2020**, para o endereço eletrônico mpt.coordigualdade@mpt.mp.br e observar os seguintes critérios:

I – indicação do nome da instituição ou pessoas que subscrevem o documento, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática racial, caso tenha;

II – indicação de endereço físico e eletrônico e de telefone para contato;

III – número máximo de dez páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5;

IV – as propostas apresentadas por pessoas jurídicas ou coletivos deverão ser firmadas por quem tenha autorização para tanto.

Parágrafo primeiro. A seleção das pessoas inscritas para participar da reunião pública será efetivada por comissão composta pela Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araujo, Procuradora do Trabalho Ana Lucia Stumpf Gonzalez, Procuradora do Trabalho Silvana da Silva e Procuradora do Trabalho Cecilia Amália Cunha Santos.

Parágrafo segundo. Todos os memoriais apresentados serão reunidos em um documento único de registro da reunião pública, a ser publicado no site do Ministério Público do Trabalho para consulta pública.

Art. 6º A lista dos segmentos representativos da sociedade selecionados e a ordem sequencial das manifestações serão publicadas no site do Ministério Público do Trabalho (www.mpt.mp.br) no dia **9 de novembro de 2020 até às 17 horas**, bem como nas suas redes sociais.

Art. 7º A reunião pública será presidida pelo Procurador-Geral do Trabalho no **dia 27 de novembro de 2020, das 10 horas às 18 horas, com duas horas de intervalo**.

§1 Nas ausências do Procurador-Geral do Trabalho, a Vice-Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, a Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE, Dra. Adriane Reis de Araujo, e a Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE, Dra. Ana Lucia Stumpf Gonzalez, poderão, sucessivamente, presidir a reunião.

À Secretaria de Comunicação do MPT, para que promova a ampla divulgação do evento e a transmissão ao vivo da reunião pública, por meio dos canais disponíveis.

À Assessoria de Cerimonial de Eventos do MPT, para as providências necessárias à realização da reunião pública com acessibilidade e expedição de cartas-convite aos indicados nas alíneas do inciso III do art. 4º.

Intimem-se.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Procurador-Geral do Trabalho

MARIA APARECIDA GUGEL
Vice Procuradora-Geral do Trabalho

ADRIANE REIS DE ARAUJO
Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE

ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ
Vice-coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE